



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

CONTRATO Nº. 012/2017

Contrato de contratação de empresa para confeccionar material de expediente com timbre, da Câmara Municipal de Pinhão e Jaeger Artes Gráfica Ltda.

A Câmara Municipal de Pinhão, pessoa jurídica de direito público, situada na Av. Hipólito Ayres Arruda, na cidade de Pinhão, Estado do Paraná, CNPJ/MF 77.774.651/0001-63, neste ato representada por seu Presidente, **Senhor Sebastião Rodrigues Bastos**, Portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 3.402.724-2 Pr., e CPF/MF 515.261.669-68, a seguir denominada **Contratante**, e Jaeger Artes Gráfica Ltda, inscrita no CNPJ 77.009.900/0001-24, a seguir denominada **Contratado**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Parágrafo Primeiro - O presente contrato tem por objeto contratação de Empresa para fornecimento de material de expediente com timbre da Câmara Municipal de Pinhão.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela contratação de empresa para fornecimento de material de expediente com timbre ora contratado, a **Contratante** pagará a **Contratada**, o valor de R\$ 1.700,00 (um mil, setecentos reais) em única parcela, logo no recebimento do material juntamente com a nota fiscal eletrônica. Tendo 10 dias úteis após a assinatura do contrato para entrega do material de expediente com timbre.

CLÁUSULA TERCEIRA – DURAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura desse contrato.

Parágrafo Segundo - O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o artigo 57, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será realizado em até o 10º dia útil do fornecimento do material de expediente com timbre, pelo Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal de Pinhão, mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura discriminativa.



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

Parágrafo Segundo – Para a realização dos pagamentos previstos no parágrafo anterior, será realizada a conferência entre a nota fiscal eletrônica emitida e os produtos fornecidos, as quais deverão conter os mesmos itens, nas mesmas quantidades e características solicitadas no pedido do produto.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes do cumprimento do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias, do orçamento vigente da Câmara Municipal de Pinhão:

01 - Legislativa
031 - Ação Legislativa
0001 – Gestão Legislativa
01.031.00012-002 – Atividade do Legislativo Municipal
0100 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas
33.90.39.63.01 – Impressos em Geral de Uso Interno.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço pelo qual será contratado o cumprimento do objeto do presente contrato, não sofrerá reajuste pelo período contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

O Contratado não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar, sem a prévia anuência da Contratante, sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos de a Contratante receber os serviços constantes na cláusula segunda, objeto deste contrato nas condições avançadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da Contratada:

- a) confeccionar material de expediente com timbre da Câmara Municipal de Pinhão.



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – Em caso de atraso injustificado no cumprimento do fornecimento, será aplicada a Contratada, multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da parcela mensal, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da parcela em atraso.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Câmara Municipal de Pinhão poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - A rescisão do presente Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o Foro Regional de Pinhão, da Comarca Pinhão Pr para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus

ACCF



Poder Legislativo


Município de Pinhão - Paraná

representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pinhão, 10 de abril de 2017.


SEBASTIÃO RODRIGUES BASTOS
CONTRATANTE


JAEGER ARTES GRÁFICA LTDA
CONTRATADO


TADEU LUIS KOMAR
TESTEMUNHA


LINDAMIR CAMARGO DE FREITAS
TESTEMUNHA